



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 111, DE 08 DE MAIO DE 1997.

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a transferir à COPEL o acervo de iluminação pública, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do município.

Parágrafo único - A transferência referida no "caput" deste artigo, será realizada sem ônus para a COPEL, mediante a assinatura de Termo de Transferência.

Art. 2º - Fica excluída da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétalas, luminárias ornamentais e/ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 (quinze) metros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1.997.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal